

---

## **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 114/2025**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM CONSULTORIA E ASSESSORAMENTO PREVIDENCIÁRIO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS E A EMPRESA - DANIELLI BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA COM FUNDAMENTO NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

---

Pelo presente instrumento particular de contrato administrativo, de um lado, o MUNICÍPIO DE SAGRADA FAMÍLIA/RS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 20 de Março, nº 99, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 92.410.422/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MAURO ROGÉRIO FERRARI GALATTO, CPF 722.753.75-15 doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa DANIELLI BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, inscrita no CNPJ sob nº 59697396/0001-10, com sede na Rua Inhanduí 496, Bairro Cristal – Porto Alegre/RS neste ato representada pela Sra. Daniela Barbosa, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

---

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto da presente licitação é a contratação de serviço técnico especializado para diagnóstico, revisão e atualização da legislação previdenciária Municipal aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social. A empresa contratada deverá realizar:

- ✓ Diagnóstico da legislação local aplicada ao Regime Próprio de Previdência Social para identificação de defasagem técnica diante das emendas constitucionais e legislação federal previdenciária aplicada ao Município;
- ✓ Análise das instruções normativas e resoluções do Ministério da Previdência relacionadas à aplicabilidade das reformas previdenciárias na funcionalidade do Regime Próprio de Previdência Social.
- ✓ Diálogo, interação e definição de diretrizes contextuais para o funcionamento da unidade gestora do Regime Próprio de Previdência com os membros do Fundo de Aposentadoria do Servidor Público e apresentação de diretrizes da reforma.
- ✓ Elaboração de anteprojeto de lei para recepcionar as alterações técnicas identificadas no diagnóstico e as diretrizes contextuais definidas pelos gestores do Regime Próprio de Previdência.

- ✓ Consultoria e assessoramento técnico previdenciário, englobando as áreas jurídicas e previdenciária, com a finalidade de dar suporte ao município no processo de REFORMA DA PREVIDÊNCIA, em todas suas etapas, como o fornecimento de minutas, projetos de lei, bem como participação em reunião de colegiados e entidades interessadas, com o objetivo de promover o conhecimento e esclarecimento de dúvidas no decorrer da execução contratual.
  - ✓ Consultoria técnica para a realização de análise da legislação previdenciária municipal, com vistas à consolidação e adequação às regras constitucionais, especialmente a EC 103/2019;
  - ✓ Análise da legislação referente às alíquotas de contribuição do plano de custeio;
  - ✓ Elaboração do texto e justificativa de emenda à lei orgânica para recepção da reforma previdenciária municipal, atendendo às exigências do ministério do trabalho e previdência;
  - ✓ Apresentação do projeto de lei para o Executivo Municipal, para o Órgão Gestor Previdenciário e para a Câmara Municipal de Vereadores;
  - ✓ Uma reunião presencial no Município, e tantas outras quantas forem necessárias as demais reuniões online a combinar ou na sede da empresa;
  - ✓ Elaboração de minutas de projetos de leis para alterações de legislações municipais que mencionam acerca do Regime Próprio de Previdência Social, a exemplo do Regime Jurídico Único dos servidores de Sagrada Família.
- 

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente contratação é realizada com fulcro no disposto no art. 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição devido à notória especialização da CONTRATADA, devidamente justificada nos autos do processo licitatório por inexigibilidade.

---

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja interesse da Administração e observância das disposições legais.

---

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O valor global da contratação é de R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais), conforme estimativa baseada em pesquisa de preços realizada junto ao sistema LICITACON/RS.

O pagamento será efetuado da seguinte forma:

- **1ª Parcela:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais), após a apresentação e aprovação da minuta do Projeto de Emenda à Lei Orgânica e dos projetos de lei correspondentes.
- **2ª Parcela:** R\$ 16.000,00 (dezessete mil e quinhentos reais), após a entrega e aprovação de todos os demais produtos, com o cumprimento integral das etapas previstas no Termo de Referência.
- **Obs.:** Em caso de visita técnica presencial extra no Município o valor será de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

Os pagamentos estarão condicionados à apresentação de Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, sem ônus para o CONTRATANTE.

---

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I – Realizar o diagnóstico da legislação previdenciária municipal;
- II – Analisar normas federais, em especial as emitidas pelo Ministério da Previdência Social;
- III – Promover reuniões presenciais e virtuais com os órgãos envolvidos;
- IV – Elaborar anteprojetos de lei, minutas legislativas e justificativas técnicas;
- V – Prestar suporte técnico durante todo o processo de tramitação das propostas legislativas;
- VI – Atender a todas as determinações legais e regulamentares relativas à execução do objeto contratado;
- VII – Cumprir os prazos estipulados no cronograma de execução;
- VIII – Fornecer os produtos com a qualidade técnica esperada, garantindo a adequação jurídica e atuarial das propostas apresentadas.

---

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

- I – Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços;
- II – Acompanhar e fiscalizar a execução contratual;
- III – Realizar os pagamentos nas condições estipuladas;
- IV – Disponibilizar acesso aos órgãos e documentos municipais necessários ao desempenho das atividades.

---

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e fiscalização deste contrato serão exercidas pelo Secretário responsável da pasta, observando-se os critérios estabelecidos na legislação vigente e no Decreto Municipal que regulamenta a gestão e fiscalização de contratos administrativos.

A Contratada se obriga a fornecer todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados, além de permitir pleno acesso aos trabalhos desenvolvidos, sempre que solicitado.

A constatação de pendências, inadequações ou descumprimento das obrigações previstas neste contrato poderá acarretar:

- a) a suspensão ou retenção do pagamento até a devida correção;
- b) a aplicação das penalidades previstas contratualmente;
- c) outras medidas cabíveis, conforme a legislação vigente.

A aprovação final dos produtos entregues e das etapas realizadas, pela Contratante, constitui condição indispensável para liberação dos pagamentos de cada parcela prevista.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 a 162 da Lei nº 14.133/2021, tais como:

- Advertência formal;
- Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado;
- Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em todas as esferas.

As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

---

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 144 da Lei nº 14.133/2021, por iniciativa de qualquer das partes, mediante as condições legais cabíveis.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** Secretaria da administração

**Ação:** 2009

**Elemento de Despesa:** 554

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS**

A CONTRATADA declara ter pleno conhecimento das condições deste contrato e se compromete a cumprir todas as suas cláusulas, bem como as disposições contidas no Documento de Formalização da Demanda; Estudo Técnico Preliminar; no Termo de Referência, na proposta comercial apresentada, e nas demais peças integrantes do processo.

Fica expressamente vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, salvo autorização prévia e expressa do CONTRATANTE.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Palmeira das Missões/RS, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

---

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

---

**Sagrada Família/RS, 10 de julho de 2025.**

---

**CONTRATANTE:** Município de Sagrada Família/RS  
CNPJ: 92.410.422/0001-53  
Prefeito Municipal: Mauro Rogério Ferrari Galatto

---

**CONTRATADA:** DANIELLI BARBOSA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE  
ADVOCACIA  
CNPJ: 59.697.396/0001-10